

## **HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE – HCPA**

Relatório do auditor independente sobre as  
demonstrações contábeis

**Referente ao encerramento do exercício de 2021.**



Aponte a câmera de seu celular para a imagem acima e preencha nossa pesquisa de satisfação. Caso não compatível, obtenha um leitor de *QR Code* para acessar o conteúdo da imagem

## **RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**Aos  
Administradores e aos Conselheiros do  
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE – HCPA  
Porto Alegre – RS**

### **Opinião**

Examinamos as demonstrações contábeis do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Hospital de Clínicas de Porto Alegre – HCPA em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

### **Base para opinião**

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

## Ênfases

### Reapresentação das Demonstrações Contábeis do exercício de 2020

Chamamos atenção para a nota explicativa nº 02 (b), às demonstrações contábeis, que apresentam ajustes de exercícios anteriores referente a Nota Técnica nº 241/2022 emitida em janeiro de 2022, pela Coordenação-Geral de Contabilidade da União, do Ministério da Economia, com entendimento de que não se mostra possível ao HCPA reconhecer ativos referentes a supostos valores a receber da União, uma vez que o requisito do controle sobre o recurso, como estatal dependente é integrante do orçamento fiscal e da seguridade social, ficando a liberação dos recursos necessários ao pagamento das despesas submetido à deliberação do órgão setorial de programação financeira. Os valores correspondentes referentes ao exercício de 2020 estão sendo apresentados para fins de comparação, foram ajustados e estão sendo retificados como previsto na NBC TG 23 (R2) – Práticas Contábeis, Mudanças de Estimativa e Retificação de Erro. Nossa opinião não contém ressalva em relação a esse assunto.

### Impactos - COVID 19

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 27, de que em função da pandemia do novo Coronavírus, declarada em março de 2020 pela Organização Mundial da Saúde, em 13 de março de 2020 o HCPA recebeu, por meio da Medida Provisória nº 924 (Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus) crédito extraordinário no montante de R\$ 57 milhões para custeio e investimento, com o objetivo de instalação de 105 leitos de terapia intensiva.

A Medida Provisória deixou de ter validade em 31 de julho de 2020, portanto o HCPA devolveu o montante de R\$ 6.344 devido à dificuldade de entrega de itens dentro do prazo previsto para utilização do recurso.

Adicionalmente, por meio da Portaria nº 8767 do Ministério da Economia, de 30 de março de 2020, foi autorizada, por até 2 (dois) anos, a contratação temporária de 775 profissionais para atendimento aos leitos criados para pacientes da Covid-19. A instalação dos 105 leitos críticos previstos para atendimento a casos graves de covid-19 foi concluída em 05 de agosto de 2020, com a implantação do novo Centro de Terapia Intensiva (CTI) no Bloco B, um dos prédios novos concluídos no final de 2019. Essa instalação ocorreu por módulos desde o início da pandemia. Em 31 de dezembro de 2021, a instituição contava com 574 profissionais temporários contratados para as vagas liberadas, além da convocação de voluntários para diversas atividades.

Além da redução de pacientes aos serviços de saúde em geral, o HCPA precisou reduzir os atendimentos eletivos, especialmente os cirúrgicos, ocupando os leitos de convênios para pacientes SUS. Em 31 de dezembro de 2021, observa-se já o retorno ao montante de contas a receber usual referente a convênios privados. O aumento da receita operacional com recursos do Sistema Único de Saúde (nota 18) refere-se aos créditos extraordinários para habilitação de leitos Covid.

Os valores recebidos em doações para o atendimento da pandemia até 31 de dezembro de 2021, somam R\$ 7.850, sendo deste valor o total de R\$ 4.842 em itens de material de consumo, e o restante em bens móveis.

A partir de janeiro de 2022, o Ministério da Saúde recomendou que os pacientes em terapia intensiva Covid sejam atendidos em leitos de UTI geral, sendo revogadas todas as portarias de credenciamento de UTI Covid. Até o final do mês de fevereiro de 2022, o número de leitos garantidos exclusivos para atendimento a pacientes com covid-19 foi reduzido de 135 para 36 leitos. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

## **Outros assuntos**

### **Demonstração do Valor Adicionado**

Examinamos, também, a demonstração do valor adicionado (DVA), referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas. A administração do HCPA decidiu apresentar essa demonstração como informação suplementar às IFRS e legislação brasileira, que não requerem a apresentação da DVA. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, para a formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está conciliada com as demonstrações contábeis e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos na NBC TG 09 – Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essa demonstração do valor adicionado foi adequadamente elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nessa Norma e está consistente em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

### **Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor**

A administração do HCPA é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.



# Russell Bedford

*taking you further*

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com o nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

## **Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis**

A administração do HCPA é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do HCPA continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar o HCPA ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do HCPA são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

## **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis**

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.



Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Instituição;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração;
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Instituição. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o HCPA a não mais se manter em continuidade operacional;
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

São Paulo, 7 de março de 2022.

RUSSELL BEDFORD GM  
AUDITORES INDEPENDENTES S/S  
2 CRC RS 5.460/O-0 "T" SP

Roger Maciel de Oliveira  
Contador 1 CRC RS 71.505/O-3 "T" SP  
Sócio Responsável Técnico

Jorge Luiz Menezes Cereja  
Contador 1 CRC RS 43679/O  
Sócio Responsável Técnico